

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Viçosa 23 de Outubro de 2017.

Ilustríssima Senhora, Lenira Caldas Lessa Nascimento, Presidente da CPLOSE/SEMINFRA.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04 / 2017.

A Construtora Tambaú LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.578.355/0001-16, com sede na R Dr Manoel Firmino 05, na cidade de Viçosa, estado de Alagoas, por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA

Rua Dr. Manoel Firmino, 05 – Centro – CEP: 57.700-000 – Viçosa – AL
Ins. Est. 24.215.904-4 - CNPJ: 10.578.355/0001-16

Fone: (82) 3325-4710 / 3283-1681 construtora.tambau@hotmail.com

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscritevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Capacidade Técnico-operacional, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 9.13.2 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 9.13.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Acervo técnico referente ao item revestimento cerâmico de paredes pei iii – cerâmica 20x20 cm – incluindo rejunte, 50% (cinquenta por cento) de 493,21 m²

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA-AL, nominado por esta Instituição como sendo uma *Certidão de Acervo Técnico com Atestado de nº 667660/2017*.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital para o LOTE I.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor,

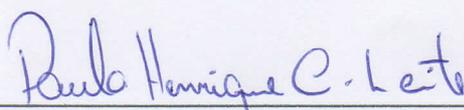


admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Viçosa 23 de Outubro de 2017,



Paulo Henrique Calixto Leite
Eng. Civil
Sócio Proprietário